



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## ANÁLISE

### Relatório de Conformidade n. 007/2022 -CI/DPE

**Processo:** 3001.100483.2021

**Interessado(a):** Defensoria Pública Estadual

**Assunto:** Aquisição de água mineral- Núcleo de Cacoal

**Destino:** Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Cacoal, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **I – Do Relatório:**

Os autos foram deflagrados em outubro de 2021, face ao resultado do Pregão n. 012/2020/CPCL/DPE/RO.

Após, o feito foi instruído com Termo de Referência n. 050/2021 ( [eDOC 568EF0FC](#)), 03 cotações ( [eDOC E4C376E6](#)), Formulário de Intenção de Bens e Serviços ( [e-Doc. F77A08B2](#)).

O Grupo de Contabilidade prestou informação ( [eDOC 9F85F4CF](#)), informando que há empenhos emitidos para o exercício de 2021.

O Grupo de Aquisições elaborou a planilha mercadológica, sendo que a empresa BIG COMÉRCIO DE GÁS, inscrita no CNPJ de n. 10.340.053/0001-23, no valor de R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais).

A Informação da Diretoria de Planejamento, informou que o pré-empenho 2021PE000222, foi anulado por meio do pré-empenho 2021PE000240.

Empós, por meio do id 0005815, os autos foram encaminhados à DIRETORIA ADMINISTRATIVA visando a confecção da minuta do Termo de Contrato.

Observa-se id 0006224, a inserção da referida minuta. Ressalvamos quanto ao disposto na

Cláusula 11.2, ao descrever que a fiscalização do contrato deverá ser exercida pelo Diretor da Diretoria da Informação.

A Secretária-Geral, por meio do despacho id 0006364, aprovou o Adendo Modificador n. 1 ao Termo de Referência n. 050/2021, determinando o envio dos autos à Diretoria Administrativa para retificação da Cláusula Primeira da minuta contratual, em seguida, à Assessoria Jurídica para análise da mencionada minuta.

Conforme Informação id 0006708, houve as alterações solicitadas, sendo os autos remetidos à ASSEJUR.

A Assessoria Jurídica manifestou-se por através do parecer n. 721/2021 (id 0007039) manifestando quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 55 da Lei 8.666/1993, relatando a necessidade de alguns ajustes.

Desta feita, apresentada a minuta de contrato, id 0007111, seguida da informação id 0007118, aclarando que foram procedidas as alterações definitas no Parecer em testilha. Não obstante às informações fornecidas, relatamos que o subitem 11.2, continua descrito como fiscal do contrato, o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação, vejamos:

**11.2.** A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo (a) *Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação*, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

Houve manifestação da Secretária-Geral (despacho id 0007623), aprovando a minuta de id 0007039, manifestando que o modelo poderá ser utilizado nos demais processos instaurados para aquisição de água mineral para os núcleos diversos, sendo que devido ao fim do exercício de 2021, os autos foram enviados ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio para aguardar o início do exercício de 2021 visando o ajuste do Termo de Referência no que cerne às questões orçamentárias. Posteriormente, à Diretoria de Planejamento, Orçamento de Gestão.

Informação id 0009279, a DPOG indica a programação para realização da despesa.

O Adendo n. 02 ao Termo de Referência n. 50/2021(id 0009781), foi apresentado, juntamente com seus anexos.

A DPOG emitiu a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE00001, id 0010220

Ora, não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela, haja vista não ser a intenção da Administração, a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, mas sim, **a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no

atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, a Diretora Administrativa informou que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se vantajoso, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

**Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.**

Em tempo, informamos que foram anexados nos relatórios de conformidades anteriores ( a exemplo, o Relatório n. 082/2021) cujo objeto é aquisição de água mineral, as principais peças (termo de referência, parecer normativo e contrato simplificado) constantes do processo de aquisição de água mineral para a comarca de Cerejeiras do TJ-RO.

*Ressalvamos quanto a URGENCIA na tramitação dos autos, visto que o prazo de validade apresentado pela empresa de 90 dias para a cotação apresentada (dia 28.10.2021), está prestes a expirar.*

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 17 de janeiro de 2022.

**Elizeth Mendes de Moraes**  
Subcontroladora Interna- DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes De Moraes Lima**,  
**Subcontroladora Interna**, em 17/01/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0010433** e o  
código CRC **CD6797C3**.